

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO - Conselho Estadual de Educação
 ASSUNTO - Convalidação de cursos de Auxiliar de Enfermagem
 RELATORA - Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
 INDICAÇÃO CEE nº 015/76 APROVADO em 10.03.76

I - RELATÓRIO

O Parecer CEE nº 2388/73, aprovado em sessão plenária de 12/11/73, atendendo à solicitação do sr. Coordenador do Ensino Técnico, convalidou os cursos que funcionaram no regime anterior à Deliberação CEE nº 30/72.

Diz o texto do citado Parecer:

"Ora, como já afirmamos no estudo apresentado a este Conselho sobre a situação do ensino de enfermagem antes da Lei nº 5692/71 ao seu advento; e daí até o presente, é realmente admissível que, ainda em 1973, os cursos de Auxiliar de Enfermagem, que sempre tiveram uma legislação específica, não tenham podido adaptar-se aos novos dispositivos da Lei nº 5692/71, devendo-se, portanto, convalidar todos os cursos que funcionam regularmente, com a devida autorização, nos termos da Resolução CEE nº 4/68 e Deliberação CEE nº 7/70, ficando o enquadramento dos cursos às novas determinações, para 1974".

De fato, conforme já expusemos no Parecer CEE nº 1530/75, a Deliberação CEE nº 30/72, e, mais claramente, a Deliberação CEE nº 14/73, que baixaram normas gerais para o ensino supletivo no sistema de ensino do Estado de São Paulo, abrangiam o ensino supletivo de Enfermagem. Faltava apenas a decisão do Conselho Federal de Educação sobre o nível em que seriam ministrados os cursos.

Na expectativa dessa decisão trazida pelo Parecer nº 2713/74 do C.F.E., aprovado em 3/09/74, os cursos existentes, na sua quase totalidade, continuaram a funcionar em regimes anteriores.

Alguns se adaptaram à Deliberação CEE nº 30/72; mas, sendo esta revogada, não se ajustaram à 14/73.

As Escolas receberam orientações diversas, e não tinham condições de se definir, devido a evolução histórica especial desse ramo de ensino, a qual já nos referimos.

Finalmente, a Deliberação CEE nº 14/75, aprovada em 28/05/75, especificou as normas já existentes na Deliberação CEE nº 14/73, aplicando-as ao ensino da enfermagem, de forma que nada mais pode justificar o não cumprimento da legislação vigente.

Para efeito da expedição e registro de certificados, e, eventualmente, diplomas de habilitação profissional, faz-se mister deixar clara a situação dos cursos que funcionaram com regimes e currículos diversos, até a presente data, ressalvados os direitos dos alunos já matriculados no curso, nos termos da Indicação CEE nº 13/76, aprovado em 11/02/76.

À vista dessas considerações, indicamos ao Conselho Pleno o seguinte Projeto de Deliberação:

São Paulo, 20 de fevereiro 1976

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora